

PROJETO DE LEI Nº 5252/2021.

Acrescenta o inciso VII ao art. 2º e altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VII - Os repasses de contribuições e auxílios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, via convênio, objetivando desenvolver o programa CEAE, poderão sofrer alterações no valor e elementos de despesas, pois dependem de transferências do Governo do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º O anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo Único desta lei.

Art. 3º O crédito adicional suplementar será aberto nas dotações orçamentárias 01.09.01.10.302.0018.2.0517 – Ações Realizadas por Meio do Consórcio CISALP, 3.3.70.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0055-0217-0000 – Programa CEAE, no valor de R\$ 1.771.870,52 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos); e 4.4.70.42.00 – Auxílios, Fonte 01-0055-0217-0000 – Programa CEAE, no valor de R\$ 196.874,50 (cento e noventa seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 4º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão incluídas pela abertura de crédito especial em lei específica, conforme inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de junho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Contribuição				
				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
302	18	*	CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	1.771.870,52

** Será criada a partir da abertura de crédito especial em lei específica.*

.....

Auxílio				
				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
302	18	*	CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	196.874,50

** Será criada a partir da abertura de crédito especial em lei específica.*

MENSAGEM Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei, que **“Acrescenta o inciso VII ao art. 2º e altera o Anexo I da Lei nº 8.003 de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.”**

Cuida-se de Projeto de Lei através do qual solicitamos a alteração do Art. 2º e do Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, visto que a mesma necessita de adequação para atender ao repasse financeiro.

Conforme o Processo Digital nº 57717-21, os repasses financeiros a título de Contribuição e Auxílio deverão ser efetuados, respectivamente, nos valores de R\$ 1.771.870,52 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 196.874,50 (cento e noventa seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em fonte de recursos vinculados da Secretaria Municipal de Saúde mediante convênio.

A parceria visa garantir a oferta de recursos humanos e insumos/serviços necessários à execução regular das ações pactuadas pelo Município de Patos de Minas (Sede da Macrorregião) e o Governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE.

Ao Município caberá efetuar a transferência dos recursos financeiros vinculados recebidos do Estado para a execução do convênio.

Com o objetivo de atender ao repasse, o Município assegurará este valor para cobrir as citadas despesas.

Mediante a importância do repasse dos recursos para a promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento, fica justificada a necessidade desta alteração.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de junho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal